



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N.º 262/09, DE 27 DE MAIO DE 2009

*Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por
doação ao Estado de Goiás e dá outras
providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar doação ao Estado de Goiás, sem quaisquer ônus ou despesas, inclusive as decorrentes de Registro, Escrituras Certidões, taxas, impostos e emolumentos de 01 (Uma) área de terreno não identificada como quadra situada no Loteamento denominado Jardim Triângulo Umuarama, com **Frente** limitado - se com a Avenida Senador Coimbra Bueno, medindo 100, 00 m (cem metros); **Fundo** limitando-se com área pertencente ao Patrimônio Público Municipal, medindo 100,00 m (cem metros); **Lado Direito**, limitando-se com área pertencente ao Patrimônio Público Municipal, medido 120, 00 m (cento e vinte metros); **Lado Esquerdo**, limitando-se com área pertencente ao Patrimônio Público Municipal, medindo 120, 00 m (cento e vinte metros), com extensão superficial total de 12.000,00 m² (doze mil metros quadrados):

Parágrafo único - O imóvel em doação acima identificado destina-se à edificação de um Centro Educacional Profissionalizante.

Art. 2º - Sendo a presente doação condicionada, o imóvel objeto da mesma, reverterá ao patrimônio público municipal em caso de edificação não estiver concluída no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da outorga da escritura respectiva, bem assim no caso de desvirtuamento dos objetos que lhe causa, em cuja hipótese não se sujeitará o Município de Formosa a indenizações de qualquer espécie ou natureza.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de verba orçamentária própria, observando o que dispõe a Lei nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores e Lei Complementar nº. 101/2001.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rde



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N.º 262/09, DE 27 DE MAIO DE 2009

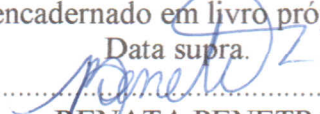
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 27 de maio de 2009.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....

RENATA PENETRA

Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 040/09, DE 27 DE MAIO DE 2009.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III da Lei Orgânica Municipal., **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 043/2009, de 14/05/09 - (Projeto de Lei do Executivo), transformado na Lei n.º 262/09 de 27/05/2009 que *“Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação ao Estado de Goiás e dá outras providências”*.

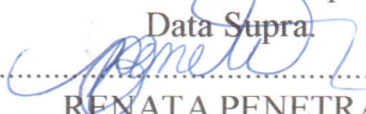
Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 27 de maio de 2009.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data Supra.


.....
RENATA PENETRA
Superintendente de Legislação e Documentação